



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 236/2025

Autoria: SILVIO MARQUES DE ARAÚJO

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 31 de Julho de 2025

“Dispõe sobre a autorização para destinação de recursos financeiros oriundos de emendas impositivas no apoio a entidades privadas beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos financeiros oriundos de emendas impositivas destinadas por vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza beneficente e/ou filantrópica, regularmente constituídas e em funcionamento no território do Município.

Art. 2º Os recursos mencionados no art. 1º poderão ser empregados em:

I – Despesas correntes, destinadas ao custeio de ações, serviços, manutenção de atividades e aquisição de materiais de consumo ou contratação de serviços necessários à execução dos projetos;

II – Despesas de capital, voltadas à construção, reforma, ampliação, adequação ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 3º As emendas impositivas municipais poderão ser destinadas, prioritariamente, a projetos de acolhimento e proteção social desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos que atuem em:

I – Acolhimento de idosos, por meio de abrigos, casas-lar, centros de convivência ou outras modalidades previstas na legislação vigente;

II – Acolhimento de crianças e adolescentes, por meio de casas de acolhimento institucional, abrigos temporários e similares;

III – Assistência a pessoas com dependência de substâncias psicoativas, por meio de comunidades terapêuticas, centros de recuperação e similares;

IV – Implantação ou manutenção de ambulatórios veterinários ou estruturas voltadas ao atendimento de cães e gatos em situação de abandono ou vulnerabilidade, em consonância com a política municipal de bem-estar animal.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 4º O repasse dos recursos será realizado diretamente na conta corrente da entidade beneficiária, mediante prévia aprovação de plano de trabalho e celebração do respectivo instrumento jurídico, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes.

Art. 5º A liberação dos recursos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, jurídica e documental da entidade proponente, bem como à aprovação da proposta pela unidade gestora da área correspondente.

Art. 6º As entidades beneficiadas deverão apresentar prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir da execução orçamentária do exercício de 2025.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, dia 28 julho de 2025

VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o repasse de recursos financeiros oriundos de emendas impositivas municipais a entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza beneficente e/ou filantrópica, para aplicação tanto em despesas correntes quanto em despesas de capital.

A proposta visa fortalecer a atuação de organizações da sociedade civil que exercem papel fundamental na assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, adolescentes, pessoas com dependência química, bem como no cuidado e proteção de animais em situação de abandono, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção à vida.

Com o devido amparo legal, por meio da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o Poder Público pode celebrar parcerias com essas entidades, desde que observadas as exigências de legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, mediante plano de trabalho, convênio ou termo de colaboração.

A presente iniciativa também responde à necessidade de viabilizar o uso efetivo das emendas parlamentares impositivas, instrumento legítimo de participação do Poder Legislativo na alocação do orçamento público. Ao permitir que esses recursos sejam aplicados em projetos sociais concretos, com segurança jurídica e foco no interesse coletivo, a Câmara Municipal contribui para o fortalecimento da rede de proteção social do município.

Destaca-se ainda que a proposição autoriza a utilização dos recursos a partir do orçamento do exercício de 2025, assegurando o planejamento adequado e a compatibilização com as peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).

Diante do exposto, submeto o presente projeto à análise dos nobres pares, confiando na sua aprovação, por tratar-se de medida justa, oportuna e necessária à promoção do bem-estar coletivo e da cidadania.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, dia 28 julho de 2025

VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação